



Referência: Processo nº 202400024001753

Interessado(a): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG

Assunto: Procedimento Administrativo

DESPACHO Nº 699/2024/GAB

Trata-se de Ofício n.º 1854/2024, da Procuradoria Setorial, através do qual informa da tramitação de ação judicial, em desfavor desta Autarquia, autos judiciais n. 5349259-88.2018.8.09.0051, que tramitam na 1ª Vara de Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia/GO, ajuizada por BALTAZAR CAITANO BRAGA, em que pleiteia a nulidade da 1ª alteração contratual da empresa LEALTEX TECIDOS LTDA - ME, CNPJ 12.609.575/0001-95, Nire 52 2 0284916-6, da qual argumenta ter sido incluído no quadro societário de forma fraudulenta.

A Procuradoria Setorial, da análise do caso em tela, e da documentação que instruem a ação judicial, verificou que a 1ª alteração contratual pode realmente ter sido fraudada, sendo que no referido documento consta grafia divergente no nome do autor, que conforme documentação pessoal juntada nos autos é escrito "BALTAZAR CAITANO BRAGA", enquanto que no documento impugnado consta "BALTAZAR CAETANO BRAGA", além disso é possível verificar divergência entre as assinaturas verdadeiras (que contam dos documentos juntados pelo autos no processo) e a dita assinatura falsificada que consta no documento impugnado.

E ainda, além da divergência acima mencionada,

em consulta no Sistema Extrajudicial Eletrônico, quanto aos supostos selos utilizados no reconhecimento de firma, constatou que o carimbo do cartório é falso, pois o código do ato diz respeito à outras pessoas, conforme o espelho das consultas anexadas aos autos.

Em atenção, às inconsistências detectadas, destacou a Procuradoria Setorial não haver determinação judicial para se promover o cancelamento de qualquer ato arquivado, porém, a administração pública tem o poder-dever de autotutela, e em face dos indícios de falsificação da 1ª Alteração Contratual, onde se deu a inclusão dos autos no quadro societário da empresa LEALTEX TECIDOS LTDA., de forma fraudulenta, sugeriu a adoção de medidas tendentes ao cancelamento do ato, conforme prevê o art. 40, do Decreto Federal n.º 1.800/96.

Face ao exposto, e com fulcro no art. 40, do Decreto Federal n.º 1.800/96, determino a suspensão dos efeitos do instrumento referente à 1ª Alteração Contratual da empresa LEALTEX TECIDOS LTDA., onde ocorreu a admissão do Sr. BALTAZAR CAITANO BRAGA, em face dos indícios de falsificação.

Determino a notificação da empresa e seus representantes para manifestação quanto à inconsistência detectada nestes autos, e cancelamento definitivo da 1ª Alteração Contratual.

Encaminhem-se à Secretaria Geral para conhecimento e cumprimento da decisão.

GOIANIA, 29 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 29/04/2024, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59587250** e o código CRC **A2012272**.



Referência:
Processo nº 202400024001753



SEI 59587250